



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

LEI Nº 718/2006

“Dispõe sobre a criação do anexo III na Lei 706/2005 e dá outras providências”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o anexo III na **Lei Nº 706/2005**, que dispõe sobre o valor do salário do professor leigo, nível ensino médio com o valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e cinco reais)** por **20 (vinte) horas** semanais e **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** por **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

ANEXO III – (introduzido pela lei 718/2006)

TABELA SALARIAL
JORNADA 20 HORAS

CLASSE NÍVEL	A 1,00
I – Ensino Médio/Leigo	415,00

TABELA SALARIAL
JORNADA 40 HORAS

CLASSE NÍVEL	A 1,00
I – Ensino Médio/Leigo	830,00